MATHEUS

(1)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

0768.125259/43

01 249/2017

INTERESSADO:

LUIZ FONTINATTI & CIA

ASSUNTO: CÓDIGO:

AV. MARECHAL FLORIANO, 214

OUTROS DADOS:

SERVIÇO NACIONAL DE PROTOCOLO - SENAPRO -

MOVIMENTAÇÕES

SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA	SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01			/ /	15			/ /
02			/ /	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:

2515 Urgente

(2)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

SERVIÇO REGIONAL

125 259 / 43

IV

AUTUAÇÃO

Regº de 20-12-43, de Luiz Fontinatti & Cia. — Av. Marechal Floriano nº 218 - fundos.

DISTRIBUIÇÃO

Chefe.

Sr. Chefe de Serviço

S. Com.

D.C.R.

15 FEV 1944

15-11-44

Dezuiko

D.C.R. 17/2/44

Amarim

19 FEV 1944

Chefe

28 FEV 1944

Chefe

29 FEV 1944

S. Com.

Mandarim

3-3-44

Sr. Chefe,

8/3/44

Proc. 125.259-43

Pelt

D. D.

S. Thomaz

~~S. Thomaz~~

SC

Sr Mandum

17.4.1911

Sr. Chefe

17/4/44

JR

S. C. R.

S. Jorge

22/4/44

Sr. Chefe de Serviço

S. D. - D. D. II.

~~D. D. II.~~

Dr Procurador

Dr. Marques Fo

23.4.44

Rua [illegible] 1-7-44

S. Dst

Putzeys 6/5

S. Jorge

10/5/44

Sr. Chefe de Serviço

Chefe

195 - 959

S. R.

S. Jorge

14/6/44

S. Thomaz

14/6/44

S. Dijon

17/6/44

a

S. Ch.

S. Jorge

10/11/44

I. A.

S. Ch.

I

Sr. S. P. U.

S. J.

S. C.

S. P. U.

S. Ch.

Sta Rosa 23-4-46

Sr. Chefe S. Ch. 23-4-46

T. H

D. E. 3-7-46

S. P. U.

3 - Dst 9/7/46

5/7/46

S. Ch.

S. C.

Arquivo

S. C. R.
D. Dolores
17/1/41

Exmº. Snr. Chefe do Serviço Regional do Dominio da União do Distrito Federal.

TESOURO NACIONAL
EM 21 / 12 / 1942
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

125259

Luiz Fontinatti & Cia. estabelecidos nos fundos do predio sito a Avenida Marechal Floriano nº 214, tendo sido intimado pelo memorando nº 134, á regularisar sua situação como parte ocupante do imovel citado, pela presente vem expôr e pedir a V. Exa. o seguinte:

Tendo sido o referido imovel desapropriado pela união federal, deixaram os suptes. de pagar os alugueres desde 15 de Setembro de 1942, data em que foram intimados por contra-fé expedida pelo Juizo da 2a. Vara da Fazenda Publica.

Por esse motivo ficaram os requerentes com uma divida de Cr.$ 2.175,00 relativo ao periodo de 16 de Setembro de 1942 á 30 de Novembro de 1943.

No entretanto, atendendo a dificil situação do momento os suptes. pedem a V. Exa. seja esta divida paga da seguinte forma: entrada com a quantia de Cr.$ 500,00, e o restante em prestações mensaes de Cr.$ 167,50, acrescida do aluguel do corrente mez na importancia de Cr.$ 150,00, num total de Cr.$ 317,50 durante o periodo de 10 mezes.

Uma vez liquidada a divida acima citada durante aquele periodo, continuaram os suptes. a efetuar o pagamento mensal de Cr.$ 150,00.

E para absoluta garantia de sua divida e bem assim dos alugueres os suptes. apresentam como seus fiadores a Casa Época Calçados Ltda. estabelecidos no mesmo local e tambem a mesma

Avenida nº 174, cuja firma tem o seu contrato social registrado
no Departamento Nacional da Industria e Comercio sob nº 156.777

Nestes termos, os suptes. aguardam de V. Exa. o

Deferimento.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1943

Luiz Fantinatti e Cia.



— x —

Junto a segui cópia do processo 9500 9/43, atual 111,436/43, e informo a fls 10.

S.C.R. 18/1/44

Dr. Campos

3/Jun (9)

M. F. - T. N. — DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

CÓPIA EXTRAIDA DO PROCESSO 95.009/43- fls. 3 -

M.F. Gabinete do Ministro - Cópia - P. R. 21.197/43 . ---------

Nº 1.736-Gabinete
Fazenda

DESPACHO: Sim

(a) G. Vargas

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Expõe o Ministério das Relações Exteriores que, para a construção da sua nova séde, a União desapropriou vários prédios, os quais deverão ser demolidos e, por isso, - não foram entregues à Diretoria do Domínio e que alguns dêsses imóveis estão ocupados, devendo os respectivos locatárioscerca de Cr$ 300.000,00. Assim, e com o objetivo de acrescer essa importância à verba destinada às expropriações e de possibilitar a aquisição de dois prédios, na rua Senador Pompeu ns. 143 e 145, ainda necessários, pleitea que se expeça o decreto-lei constante do projeto de fls.

2. Nêsse projeto, autoriza-se a mencionada Secretaria de Estado a aplicar o produto dos aluguéis, até o limite de Cr$ 300,000,00, no reforço da letra b, item 01, sub- consignação 04, consignação II, do seu orçamento, recolhendo ao Tesouro o que for arrecadado além dêsse limite.

3. Se os prédios desapropriados não estão sendo utilizados pelo Ministério das RelaçõesExteriores, nem foram ainda demolidos, mas, pelo contrário, continuam locados, cabe efetuar a cobrança dos alugueis respectivos, através da Diretoria do Domínio, a êste Ministério, visto competir-lhe a administração dos imóveis da União, de acôrdo com o art. 812 do Regulamento do Código de Contabilidade Pública, que prescreve:

> "Os bens imóveis da União são administrados pelo Ministério da Fazenda. A administração dos imóveis aplicáveis em serviços subordinados a outros Ministérios é da competência dêstes enquanto durar a aplicação,

M.F. - T. N. - DIRETORIA DO COMÉRCIO DA UNIÃO

DE 73 EXEMPLOS DO TELEGRAMA Cr$ 3.000,00 - FOLHA 3 -

M.F. - Tesouro Nacional - Cópia - T. N. - 23.577/45 .

Procedência: Rio Grande do Sul - Pelotas

Exmo. Sr. Dr. Ministro da Fazenda

Rio de Janeiro - GB

Exmo. Sr. Dr. Ministro,

Solicitamos vossa valiosa atenção para o seguinte:

1º. Sendo o financiamento das mercadorias exportadas para o estrangeiro de sua alçada, e tendo o Banco do Brasil - de vários pretextos, de que irá deverão ser cumpridos e, por isso - não terão cabimento para a liberação do embarque e de alguns dólares já obtida esta compra, durante os respectivos documentos de que Cr$ 300.000,00. Mesmo, e por o objetivo de retirar-se sem longe ainda à venda desembaraço ou exportadores e de prejudiciar a notação de tais prejuízos, na sua Guia de Importação, já a ainda necessário, diretor que já ocupa o departamento de da praça de Rio.

2º. Sendo impelido, submetem-se a mencionada de compra de Estado e moeda de diferença, até - 1% mais de cerca Cr$ 300.000,00, de relógio de ipsis lb, ibem 01, sujeição 01, conforme já o seu ajustamento, recebendo no já como o que lor comunicado tem duas linhas.

3º. Do de emitir declarações não estão sendo utilizados pelo diretório dos referidos exportadores, nem já plus commodo, mas, pelo contrário, algumas lucros, ou de atentar a concorda ser alegada vagamente, através de uma parte do Governo, a sua Ministério, visto corresponder a sua alcançado ou tratado de entrega da praça, do ouro e art. 5º do Decreto do Governo de 01 de julho próximo, que permanecer

"de novo interesse da União estabelecendo [illegible]
pela diferença de [illegible] a mencionada
que cria incentivo exportação, [illegible]
Permitindo a venda [illegible] de [illegible]
Segue ofício explicando [illegible]

4. Assinale-se mais que o projeto cria um fundo especial. A importância de Cr$ 300.000,00 ficaria em poder do Ministério das Relações Exteriores, que a aplicaria nas despesas de desapropriações.

5. Tal disposição contraria o princípio da unidade orçamentária, estabelecido no art. 68 da Constituição Federal, verbis:

> "O orçamento será uno, incorporando-se, obrigatóriamente, à receita todos os tributos, rendas e suprimentos de fundos, incluídas na despesa as dotações necessárias ao custeio dos serviços públicos". (Sao meus os grifos).

6. Nessas condições, soi por que se não aceite o projeto, providenciando a Diretoria do Domínio da União o recolhimento ao Tesouro dos aluguéis em atraso e abrindo-se um crédito supplementar de Cr$ 300.000,00 à dotação indicada.

7. Com isso, atingir-se-á a finalidade visada pelo Ministério das Relações Exteriores, observando-se por outro lado, a legislação pertinente à espécie.

8- Vossa Excelência, todavia, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1943.

(a) A. de Souza Costa.

Visto - Gabinete M.Fazenda,
em 17-9-43.

(a) O.M.Gil

Chefe do Gabinete.

Confere
(a) Jayme Guimarães
of. ad.

CONFERE COM O ORIGINAL

Secção de Cadastro e Registo, em 17 de janeiro de 1944.

Dolores Chia de Campos

Aux. esc. cl. 18 Q.S. Mº Fazenda.

D.N.P.M. — DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

5 fls 16

M. F. - T. N. — DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

CÓPIA - fls. 2 - proc. 111 436/43

Ministério da Fazenda - Rio de Janeiro, Em 17 de setembro de 1943.

Nº 144 - P.R. 21.197/43 -

Sr. Diretor do Domínio da União,

Da ordem do Snr. Ministro, transmito-vos, para os devidos fins, cópia da exposição de motivos dêste Ministério nº 1.736-Gabinete, de 8 do corrente mês, sôbre a cobrança dos aluguéis dos prédios desapropriados pelo Ministério das Relações Exteriores, para a construção de sua nova sede.

Saudações

(a) Ovídio Paulo de Menezes Gil

Chefe do Gabinete

CONFERE COM O ORIGINAL.

Secção de Cadastro e Registo, em 17 de janeiro de 1944.

Dolores Celia de Campos

Aux.esc. cl. 18 - Q.S. Mº Faz.

M.F.P.T.N. — DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO

Rio 2 de 1 de 1934 - Fls. 2 - Proc.

Ministerio da Fazenda - Fls de Patrim. em 17 de setembro de 1934.

N° 1184 - T.N. 23.1274/34 -

Snr. Director do Dominio da União.

Em virtude do Dec. N 24.643, de 10 de julho deste anno, foi-me dada, em aforamento perpetuo, mediante fôro annual de 960$000, uma area de terreno nº 1.736-quinhentos, de 6 de extensão por 6, sobre o Canal do Mangue, afim de ahi construir uma residencia.

Tendo, porém, mudado de opinião, venho pedir-vos se digneis mandar cancellar a concessão, visto não ter ainda feito a construcção.

Saudações

(a) Cecilia Vasco de Moraes Cal.

Chefe do Gabinete

Concedo com o cancellamento.

Secção de Concessão e Registro, em 17 de Janeiro de 1935.

Bruno Belisário da Cunha

Aux. Tec. de 1ª Cl. - Q.S. nº 5.

M. P. - T. N. — DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

C Ó P I A - fls. 7 - proc. 111.436/43

M.F. T.N. - Diretoria do Domínio da União

DISTRITO FEDERAL

Em 12 de outubro de 1943

DDU/SR 1 310

Exmº sr. secretário geral do Ministério das Relações Exteriores,

Afim de que possa êste Serviço Regional dar cumprimento ao determinado no despacho exarado no processo nº 95 009/43 por s.excia o sr. Presidente da República, relativamente à cobrança dos alugueres dos prédios desapropriados por êsse Ministério para construção de sua nova sede, rogo a v. excia. se digne de providenciar no sentido de nos ser enviada uma relação dos aludidos imóveis.

Neste ensejo, renovo a v. excia. meus protestos de alto apreço e distinta consideração.

(a) Affonso Celso Marchand

chefe do Serviço

(Proc. 95.009/43)

CONFERE COM O ORIGINAL

Secção de Cadastro e Registo, em 17 de janeiro de 1944.

Dolores Ichia de Campos

aux. esc. cl. 18 - Q.S. Mº Faz.

Ofício nº 1.213 - D.J. - S.M.

Em 7 de outubro de 1970.

Ilmo. Sr. Diretor do Patrimônio da União - S.M.

Assunto: Cessão de imóvel.

Referência: Ofício nº 1.213/70 - D.J. - S.M.

Em atenção ao ofício referido, encaminho a Vossa Senhoria, devidamente preenchido, o formulário de fls. 1 a 3, para as providências de praxe.

Atenciosamente,

Diretor do Foro

M. F. - T. N. — DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

C Ó P I A fls. 10 do proc. 111.436/43

DM/SN/304.11/1943/Anexo nº 1

RELAÇÃO DOS PRÉDIOS QUE NÃO FORAM DEMOLIDOS E ESTÃO OCUPADOS

	Alugueis anuais
Marechal Floriano, 214	Cr$ 19.200,00 —
" " 216/218	Cr$ 30.000,00
" " 222	Cr$ 12.000,00
Visconde da Gávea, 26/28	Cr$ 24.000,00
" " " 34	Cr$ 13.200,00
" " " 38	Cr$ 60,000,00
" " " 60/68	Cr$ 24.000,00

- x -

RELAÇÃO DOS PRÉDIOS JÁ DEMOLIDOS E QUE ESTIVERAM OCUPADOS DURANTE UM PRAZO, QUE JUSTIFIQUE COBRANÇA DE ALUGUEL:

Visconde da Gávea, 54/56A Cr$ 52.320,00

Em data de 3 de junho a firma Ayres Andrade & Cia. fez entrega, a êste Ministério, das chaves do referido prédio, comunicando a transferência de seus escritórios para a rua Alegria nº 440 - telefone - 48-5057.

Rio de Janeiro, em 5 de Novembro de 1943.

CONFERE

(a) Ilza B.Linzt

chefe da Secção de Mecanografia

CONFORME

(a) A.Enarl

chefe da Divisão do Material.

CONFERE COM O ORIGINAL

Secção de Cadastro e Registo, em 17 de janeiro de 1944

Dolores Rocha de Campos

Aux. esc. cl. 18 - Q.S. Mº Faz.

Dinheiro existente	Cr$ 12.000,00
Depósito à vista	Cr$ 30.000,00
Depósito a prazo fixo	Cr$ 40.000,00
Depósito de poupança	Cr$ 50.000,00
Títulos descontados	Cr$ 60.000,00
Títulos em cobrança	Cr$ 70.000,00
Títulos caucionados	Cr$ 80.000,00
Títulos em garantia	Cr$ 90.000,00
Títulos vinculados	Cr$ 100.000,00
Títulos em custódia	Cr$ 110.000,00
Títulos em caução	Cr$ 120.000,00
Títulos em penhor	Cr$ 130.000,00
Títulos em hipoteca	Cr$ 140.000,00
Títulos em anticrese	Cr$ 150.000,00
Títulos em alienação fiduciária	Cr$ 160.000,00
Títulos em arrendamento mercantil	Cr$ 170.000,00
Títulos em leasing	Cr$ 180.000,00
Títulos em factoring	Cr$ 190.000,00
Títulos em forfaiting	Cr$ 200.000,00
Títulos em securitização	Cr$ 210.000,00
Títulos em titularização	Cr$ 220.000,00
Títulos em cessão de crédito	Cr$ 230.000,00
Títulos em sub-rogação	Cr$ 240.000,00
Títulos em novação	Cr$ 250.000,00
Títulos em compensação	Cr$ 260.000,00
Títulos em confusão	Cr$ 270.000,00
Títulos em remissão	Cr$ 280.000,00
Títulos em prescrição	Cr$ 290.000,00
Títulos em decadência	Cr$ 300.000,00
Títulos em perecimento	Cr$ 310.000,00
Títulos em deterioração	Cr$ 320.000,00
Títulos em extinção	Cr$ 330.000,00
Títulos em resolução	Cr$ 340.000,00
Títulos em rescisão	Cr$ 350.000,00
Títulos em anulação	Cr$ 360.000,00
Títulos em nulidade	Cr$ 370.000,00
Títulos em inexistência	Cr$ 380.000,00
Títulos em ineficácia	Cr$ 390.000,00
Títulos em invalidade	Cr$ 400.000,00
Títulos em irregularidade	Cr$ 410.000,00
Títulos em ilegalidade	Cr$ 420.000,00
Títulos em imoralidade	Cr$ 430.000,00
Títulos em abuso de direito	Cr$ 440.000,00
Títulos em fraude à lei	Cr$ 450.000,00
Títulos em simulação	Cr$ 460.000,00
Títulos em dolo	Cr$ 470.000,00
Títulos em coação	Cr$ 480.000,00
Títulos em erro	Cr$ 490.000,00
Títulos em lesão	Cr$ 500.000,00
Títulos em estado de perigo	Cr$ 510.000,00
Títulos em onerosidade excessiva	Cr$ 520.000,00
Títulos em teoria da imprevisão	Cr$ 530.000,00
Títulos em cláusula rebus sic stantibus	Cr$ 540.000,00
Títulos em pacta sunt servanda	Cr$ 550.000,00
Títulos em boa-fé objetiva	Cr$ 560.000,00
Títulos em função social do contrato	Cr$ 570.000,00
Títulos em dignidade da pessoa humana	Cr$ 580.000,00
Títulos em solidariedade social	Cr$ 590.000,00
Títulos em igualdade substancial	Cr$ 600.000,00
Títulos em justiça contratual	Cr$ 610.000,00
Títulos em equilíbrio econômico	Cr$ 620.000,00
Títulos em comutatividade	Cr$ 630.000,00
Títulos em aleatoriedade	Cr$ 640.000,00
Títulos em gratuidade	Cr$ 650.000,00
Títulos em onerosidade	Cr$ 660.000,00
Títulos em bilateralidade	Cr$ 670.000,00
Títulos em unilateralidade	Cr$ 680.000,00
Títulos em plurilateralidade	Cr$ 690.000,00
Títulos em consensualidade	Cr$ 700.000,00
Títulos em formalidade	Cr$ 710.000,00
Títulos em solenidade	Cr$ 720.000,00
Títulos em informalidade	Cr$ 730.000,00
Títulos em atipicidade	Cr$ 740.000,00
Títulos em tipicidade	Cr$ 750.000,00
Títulos em nominação	Cr$ 760.000,00
Títulos em inominação	Cr$ 770.000,00
Títulos em mistura	Cr$ 780.000,00
Títulos em coligação	Cr$ 790.000,00
Títulos em combinação	Cr$ 800.000,00
Títulos em fusão	Cr$ 810.000,00
Títulos em cisão	Cr$ 820.000,00
Títulos em incorporação	Cr$ 830.000,00
Títulos em transformação	Cr$ 840.000,00
Títulos em dissolução	Cr$ 850.000,00
Títulos em liquidação	Cr$ 860.000,00
Títulos em extinção da pessoa jurídica	Cr$ 870.000,00
Títulos em desconsideração da pessoa jurídica	Cr$ 880.000,00
Títulos em abuso da personalidade jurídica	Cr$ 890.000,00
Títulos em fraude à execução	Cr$ 900.000,00
Títulos em fraude à penhora	Cr$ 910.000,00
Títulos em fraude à arrematação	Cr$ 920.000,00
Títulos em fraude à adjudicação	Cr$ 930.000,00
Títulos em fraude à remição	Cr$ 940.000,00
Títulos em fraude à sub-rogação	Cr$ 950.000,00
Títulos em fraude à novação	Cr$ 960.000,00
Títulos em fraude à compensação	Cr$ 970.000,00
Títulos em fraude à confusão	Cr$ 980.000,00
Títulos em fraude à remissão	Cr$ 990.000,00
Títulos em fraude à prescrição	Cr$ 1.000.000,00
Títulos em fraude à decadência	Cr$ 1.010.000,00
Títulos em fraude à perecimento	Cr$ 1.020.000,00
Títulos em fraude à deterioração	Cr$ 1.030.000,00
Títulos em fraude à extinção	Cr$ 1.040.000,00
Títulos em fraude à resolução	Cr$ 1.050.000,00
Títulos em fraude à rescisão	Cr$ 1.060.000,00
Títulos em fraude à anulação	Cr$ 1.070.000,00
Títulos em fraude à nulidade	Cr$ 1.080.000,00
Títulos em fraude à inexistência	Cr$ 1.090.000,00
Títulos em fraude à ineficácia	Cr$ 1.100.000,00
Títulos em fraude à invalidade	Cr$ 1.110.000,00
Títulos em fraude à irregularidade	Cr$ 1.120.000,00
Títulos em fraude à ilegalidade	Cr$ 1.130.000,00
Títulos em fraude à imoralidade	Cr$ 1.140.000,00
Títulos em fraude à abuso de direito	Cr$ 1.150.000,00
Títulos em fraude à fraude à lei	Cr$ 1.160.000,00
Títulos em fraude à simulação	Cr$ 1.170.000,00
Títulos em fraude à dolo	Cr$ 1.180.000,00
Títulos em fraude à coação	Cr$ 1.190.000,00
Títulos em fraude à erro	Cr$ 1.200.000,00
Títulos em fraude à lesão	Cr$ 1.210.000,00
Títulos em fraude à estado de perigo	Cr$ 1.220.000,00
Títulos em fraude à onerosidade excessiva	Cr$ 1.230.000,00
Títulos em fraude à teoria da imprevisão	Cr$ 1.240.000,00
Títulos em fraude à cláusula rebus sic stantibus	Cr$ 1.250.000,00
Títulos em fraude à pacta sunt servanda	Cr$ 1.260.000,00
Títulos em fraude à boa-fé objetiva	Cr$ 1.270.000,00
Títulos em fraude à função social do contrato	Cr$ 1.280.000,00
Títulos em fraude à dignidade da pessoa humana	Cr$ 1.290.000,00
Títulos em fraude à solidariedade social	Cr$ 1.300.000,00
Títulos em fraude à igualdade substancial	Cr$ 1.310.000,00
Títulos em fraude à justiça contratual	Cr$ 1.320.000,00
Títulos em fraude à equilíbrio econômico	Cr$ 1.330.000,00
Títulos em fraude à comutatividade	Cr$ 1.340.000,00
Títulos em fraude à aleatoriedade	Cr$ 1.350.000,00
Títulos em fraude à gratuidade	Cr$ 1.360.000,00
Títulos em fraude à onerosidade	Cr$ 1.370.000,00
Títulos em fraude à bilateralidade	Cr$ 1.380.000,00
Títulos em fraude à unilateralidade	Cr$ 1.390.000,00
Títulos em fraude à plurilateralidade	Cr$ 1.400.000,00
Títulos em fraude à consensualidade	Cr$ 1.410.000,00
Títulos em fraude à formalidade	Cr$ 1.420.000,00
Títulos em fraude à solenidade	Cr$ 1.430.000,00
Títulos em fraude à informalidade	Cr$ 1.440.000,00
Títulos em fraude à atipicidade	Cr$ 1.450.000,00
Títulos em fraude à tipicidade	Cr$ 1.460.000,00
Títulos em fraude à nominação	Cr$ 1.470.000,00
Títulos em fraude à inominação	Cr$ 1.480.000,00
Títulos em fraude à mistura	Cr$ 1.490.000,00
Títulos em fraude à coligação	Cr$ 1.500.000,00
Títulos em fraude à combinação	Cr$ 1.510.000,00
Títulos em fraude à fusão	Cr$ 1.520.000,00
Títulos em fraude à cisão	Cr$ 1.530.000,00
Títulos em fraude à incorporação	Cr$ 1.540.000,00
Títulos em fraude à transformação	Cr$ 1.550.000,00
Títulos em fraude à dissolução	Cr$ 1.560.000,00
Títulos em fraude à liquidação	Cr$ 1.570.000,00
Títulos em fraude à extinção da pessoa jurídica	Cr$ 1.580.000,00
Títulos em fraude à desconsideração da pessoa jurídica	Cr$ 1.590.000,00
Títulos em fraude à abuso da personalidade jurídica	Cr$ 1.600.000,00
Títulos em fraude à fraude à execução	Cr$ 1.610.000,00
Títulos em fraude à fraude à penhora	Cr$ 1.620.000,00
Títulos em fraude à fraude à arrematação	Cr$ 1.630.000,00
Títulos em fraude à fraude à adjudicação	Cr$ 1.640.000,00
Títulos em fraude à fraude à remição	Cr$ 1.650.000,00
Títulos em fraude à fraude à sub-rogação	Cr$ 1.660.000,00
Títulos em fraude à fraude à novação	Cr$ 1.670.000,00
Títulos em fraude à fraude à compensação	Cr$ 1.680.000,00
Títulos em fraude à fraude à confusão	Cr$ 1.690.000,00
Títulos em fraude à fraude à remissão	Cr$ 1.700.000,00
Títulos em fraude à fraude à prescrição	Cr$ 1.710.000,00
Títulos em fraude à fraude à decadência	Cr$ 1.720.000,00
Títulos em fraude à fraude à perecimento	Cr$ 1.730.000,00
Títulos em fraude à fraude à deterioração	Cr$ 1.740.000,00
Títulos em fraude à fraude à extinção	Cr$ 1.750.000,00
Títulos em fraude à fraude à resolução	Cr$ 1.760.000,00
Títulos em fraude à fraude à rescisão	Cr$ 1.770.000,00
Títulos em fraude à fraude à anulação	Cr$ 1.780.000,00
Títulos em fraude à fraude à nulidade	Cr$ 1.790.000,00
Títulos em fraude à fraude à inexistência	Cr$ 1.800.000,00
Títulos em fraude à fraude à ineficácia	Cr$ 1.810.000,00
Títulos em fraude à fraude à invalidade	Cr$ 1.820.000,00
Títulos em fraude à fraude à irregularidade	Cr$ 1.830.000,00
Títulos em fraude à fraude à ilegalidade	Cr$ 1.840.000,00
Títulos em fraude à fraude à imoralidade	Cr$ 1.850.000,00
Títulos em fraude à fraude à abuso de direito	Cr$ 1.860.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à lei	Cr$ 1.870.000,00
Títulos em fraude à fraude à simulação	Cr$ 1.880.000,00
Títulos em fraude à fraude à dolo	Cr$ 1.890.000,00
Títulos em fraude à fraude à coação	Cr$ 1.900.000,00
Títulos em fraude à fraude à erro	Cr$ 1.910.000,00
Títulos em fraude à fraude à lesão	Cr$ 1.920.000,00
Títulos em fraude à fraude à estado de perigo	Cr$ 1.930.000,00
Títulos em fraude à fraude à onerosidade excessiva	Cr$ 1.940.000,00
Títulos em fraude à fraude à teoria da imprevisão	Cr$ 1.950.000,00
Títulos em fraude à fraude à cláusula rebus sic stantibus	Cr$ 1.960.000,00
Títulos em fraude à fraude à pacta sunt servanda	Cr$ 1.970.000,00
Títulos em fraude à fraude à boa-fé objetiva	Cr$ 1.980.000,00
Títulos em fraude à fraude à função social do contrato	Cr$ 1.990.000,00
Títulos em fraude à fraude à dignidade da pessoa humana	Cr$ 2.000.000,00
Títulos em fraude à fraude à solidariedade social	Cr$ 2.010.000,00
Títulos em fraude à fraude à igualdade substancial	Cr$ 2.020.000,00
Títulos em fraude à fraude à justiça contratual	Cr$ 2.030.000,00
Títulos em fraude à fraude à equilíbrio econômico	Cr$ 2.040.000,00
Títulos em fraude à fraude à comutatividade	Cr$ 2.050.000,00
Títulos em fraude à fraude à aleatoriedade	Cr$ 2.060.000,00
Títulos em fraude à fraude à gratuidade	Cr$ 2.070.000,00
Títulos em fraude à fraude à onerosidade	Cr$ 2.080.000,00
Títulos em fraude à fraude à bilateralidade	Cr$ 2.090.000,00
Títulos em fraude à fraude à unilateralidade	Cr$ 2.100.000,00
Títulos em fraude à fraude à plurilateralidade	Cr$ 2.110.000,00
Títulos em fraude à fraude à consensualidade	Cr$ 2.120.000,00
Títulos em fraude à fraude à formalidade	Cr$ 2.130.000,00
Títulos em fraude à fraude à solenidade	Cr$ 2.140.000,00
Títulos em fraude à fraude à informalidade	Cr$ 2.150.000,00
Títulos em fraude à fraude à atipicidade	Cr$ 2.160.000,00
Títulos em fraude à fraude à tipicidade	Cr$ 2.170.000,00
Títulos em fraude à fraude à nominação	Cr$ 2.180.000,00
Títulos em fraude à fraude à inominação	Cr$ 2.190.000,00
Títulos em fraude à fraude à mistura	Cr$ 2.200.000,00
Títulos em fraude à fraude à coligação	Cr$ 2.210.000,00
Títulos em fraude à fraude à combinação	Cr$ 2.220.000,00
Títulos em fraude à fraude à fusão	Cr$ 2.230.000,00
Títulos em fraude à fraude à cisão	Cr$ 2.240.000,00
Títulos em fraude à fraude à incorporação	Cr$ 2.250.000,00
Títulos em fraude à fraude à transformação	Cr$ 2.260.000,00
Títulos em fraude à fraude à dissolução	Cr$ 2.270.000,00
Títulos em fraude à fraude à liquidação	Cr$ 2.280.000,00
Títulos em fraude à fraude à extinção da pessoa jurídica	Cr$ 2.290.000,00
Títulos em fraude à fraude à desconsideração da pessoa jurídica	Cr$ 2.300.000,00
Títulos em fraude à fraude à abuso da personalidade jurídica	Cr$ 2.310.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à execução	Cr$ 2.320.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à penhora	Cr$ 2.330.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à arrematação	Cr$ 2.340.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à adjudicação	Cr$ 2.350.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à remição	Cr$ 2.360.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à sub-rogação	Cr$ 2.370.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à novação	Cr$ 2.380.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à compensação	Cr$ 2.390.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à confusão	Cr$ 2.400.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à remissão	Cr$ 2.410.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à prescrição	Cr$ 2.420.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à decadência	Cr$ 2.430.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à perecimento	Cr$ 2.440.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à deterioração	Cr$ 2.450.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à extinção	Cr$ 2.460.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à resolução	Cr$ 2.470.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à rescisão	Cr$ 2.480.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à anulação	Cr$ 2.490.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à nulidade	Cr$ 2.500.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à inexistência	Cr$ 2.510.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à ineficácia	Cr$ 2.520.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à invalidade	Cr$ 2.530.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à irregularidade	Cr$ 2.540.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à ilegalidade	Cr$ 2.550.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à imoralidade	Cr$ 2.560.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à abuso de direito	Cr$ 2.570.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à fraude à lei	Cr$ 2.580.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à simulação	Cr$ 2.590.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à dolo	Cr$ 2.600.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à coação	Cr$ 2.610.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à erro	Cr$ 2.620.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à lesão	Cr$ 2.630.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à estado de perigo	Cr$ 2.640.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à onerosidade excessiva	Cr$ 2.650.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à teoria da imprevisão	Cr$ 2.660.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à cláusula rebus sic stantibus	Cr$ 2.670.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à pacta sunt servanda	Cr$ 2.680.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à boa-fé objetiva	Cr$ 2.690.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à função social do contrato	Cr$ 2.700.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à dignidade da pessoa humana	Cr$ 2.710.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à solidariedade social	Cr$ 2.720.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à igualdade substancial	Cr$ 2.730.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à justiça contratual	Cr$ 2.740.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à equilíbrio econômico	Cr$ 2.750.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à comutatividade	Cr$ 2.760.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à aleatoriedade	Cr$ 2.770.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à gratuidade	Cr$ 2.780.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à onerosidade	Cr$ 2.790.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à bilateralidade	Cr$ 2.800.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à unilateralidade	Cr$ 2.810.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à plurilateralidade	Cr$ 2.820.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à consensualidade	Cr$ 2.830.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à formalidade	Cr$ 2.840.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à solenidade	Cr$ 2.850.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à informalidade	Cr$ 2.860.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à atipicidade	Cr$ 2.870.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à tipicidade	Cr$ 2.880.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à nominação	Cr$ 2.890.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à inominação	Cr$ 2.900.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à mistura	Cr$ 2.910.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à coligação	Cr$ 2.920.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à combinação	Cr$ 2.930.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à fusão	Cr$ 2.940.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à cisão	Cr$ 2.950.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à incorporação	Cr$ 2.960.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à transformação	Cr$ 2.970.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à dissolução	Cr$ 2.980.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à liquidação	Cr$ 2.990.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à extinção da pessoa jurídica	Cr$ 3.000.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à desconsideração da pessoa jurídica	Cr$ 3.010.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à abuso da personalidade jurídica	Cr$ 3.020.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à fraude à execução	Cr$ 3.030.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à fraude à penhora	Cr$ 3.040.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à fraude à arrematação	Cr$ 3.050.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à fraude à adjudicação	Cr$ 3.060.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à fraude à remição	Cr$ 3.070.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à fraude à sub-rogação	Cr$ 3.080.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à fraude à novação	Cr$ 3.090.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à fraude à compensação	Cr$ 3.100.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à fraude à confusão	Cr$ 3.110.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à fraude à remissão	Cr$ 3.120.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à fraude à prescrição	Cr$ 3.130.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à fraude à decadência	Cr$ 3.140.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à fraude à perecimento	Cr$ 3.150.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à fraude à deterioração	Cr$ 3.160.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à fraude à extinção	Cr$ 3.170.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à fraude à resolução	Cr$ 3.180.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à fraude à rescisão	Cr$ 3.190.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à fraude à anulação	Cr$ 3.200.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à fraude à nulidade	Cr$ 3.210.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à fraude à inexistência	Cr$ 3.220.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à fraude à ineficácia	Cr$ 3.230.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à fraude à invalidade	Cr$ 3.240.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à fraude à irregularidade	Cr$ 3.250.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à fraude à ilegalidade	Cr$ 3.260.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à fraude à imoralidade	Cr$ 3.270.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à fraude à abuso de direito	Cr$ 3.280.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à fraude à fraude à lei	Cr$ 3.290.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à fraude à simulação	Cr$ 3.300.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à fraude à dolo	Cr$ 3.310.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à fraude à coação	Cr$ 3.320.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à fraude à erro	Cr$ 3.330.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à fraude à lesão	Cr$ 3.340.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à fraude à estado de perigo	Cr$ 3.350.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à fraude à onerosidade excessiva	Cr$ 3.360.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à fraude à teoria da imprevisão	Cr$ 3.370.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à fraude à cláusula rebus sic stantibus	Cr$ 3.380.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à fraude à pacta sunt servanda	Cr$ 3.390.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à fraude à boa-fé objetiva	Cr$ 3.400.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à fraude à função social do contrato	Cr$ 3.410.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à fraude à dignidade da pessoa humana	Cr$ 3.420.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à fraude à solidariedade social	Cr$ 3.430.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à fraude à igualdade substancial	Cr$ 3.440.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à fraude à justiça contratual	Cr$ 3.450.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à fraude à equilíbrio econômico	Cr$ 3.460.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à fraude à comutatividade	Cr$ 3.470.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à fraude à aleatoriedade	Cr$ 3.480.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à fraude à gratuidade	Cr$ 3.490.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à fraude à onerosidade	Cr$ 3.500.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à fraude à bilateralidade	Cr$ 3.510.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à fraude à unilateralidade	Cr$ 3.520.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à fraude à plurilateralidade	Cr$ 3.530.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à fraude à consensualidade	Cr$ 3.540.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à fraude à formalidade	Cr$ 3.550.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à fraude à solenidade	Cr$ 3.560.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à fraude à informalidade	Cr$ 3.570.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à fraude à atipicidade	Cr$ 3.580.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à fraude à tipicidade	Cr$ 3.590.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à fraude à nominação	Cr$ 3.600.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à fraude à inominação	Cr$ 3.610.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à fraude à mistura	Cr$ 3.620.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à fraude à coligação	Cr$ 3.630.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à fraude à combinação	Cr$ 3.640.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à fraude à fusão	Cr$ 3.650.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à fraude à cisão	Cr$ 3.660.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à fraude à incorporação	Cr$ 3.670.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à fraude à transformação	Cr$ 3.680.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à fraude à dissolução	Cr$ 3.690.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à fraude à liquidação	Cr$ 3.700.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à fraude à extinção da pessoa jurídica	Cr$ 3.710.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à fraude à desconsideração da pessoa jurídica	Cr$ 3.720.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à fraude à abuso da personalidade jurídica	Cr$ 3.730.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à fraude à fraude à execução	Cr$ 3.740.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à fraude à fraude à penhora	Cr$ 3.750.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à fraude à fraude à arrematação	Cr$ 3.760.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à fraude à fraude à adjudicação	Cr$ 3.770.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à fraude à fraude à remição	Cr$ 3.780.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à fraude à fraude à sub-rogação	Cr$ 3.790.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à fraude à fraude à novação	Cr$ 3.800.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à fraude à fraude à compensação	Cr$ 3.810.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à fraude à fraude à confusão	Cr$ 3.820.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à fraude à fraude à remissão	Cr$ 3.830.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à fraude à fraude à prescrição	Cr$ 3.840.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à fraude à fraude à decadência	Cr$ 3.850.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à fraude à fraude à perecimento	Cr$ 3.860.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à fraude à fraude à deterioração	Cr$ 3.870.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à fraude à fraude à extinção	Cr$ 3.880.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à fraude à fraude à resolução	Cr$ 3.890.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à fraude à fraude à rescisão	Cr$ 3.900.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à fraude à fraude à anulação	Cr$ 3.910.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à fraude à fraude à nulidade	Cr$ 3.920.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à fraude à fraude à inexistência	Cr$ 3.930.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à fraude à fraude à ineficácia	Cr$ 3.940.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à fraude à fraude à invalidade	Cr$ 3.950.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à fraude à fraude à irregularidade	Cr$ 3.960.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à fraude à fraude à ilegalidade	Cr$ 3.970.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à fraude à fraude à imoralidade	Cr$ 3.980.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à fraude à fraude à abuso de direito	Cr$ 3.990.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à fraude à fraude à fraude à lei	Cr$ 4.000.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à fraude à fraude à simulação	Cr$ 4.010.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à fraude à fraude à dolo	Cr$ 4.020.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à fraude à fraude à coação	Cr$ 4.030.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à fraude à fraude à erro	Cr$ 4.040.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à fraude à fraude à lesão	Cr$ 4.050.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à fraude à fraude à estado de perigo	Cr$ 4.060.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à fraude à fraude à onerosidade excessiva	Cr$ 4.070.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à fraude à fraude à teoria da imprevisão	Cr$ 4.080.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à fraude à fraude à cláusula rebus sic stantibus	Cr$ 4.090.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à fraude à fraude à pacta sunt servanda	Cr$ 4.100.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à fraude à fraude à boa-fé objetiva	Cr$ 4.110.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à fraude à fraude à função social do contrato	Cr$ 4.120.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à fraude à fraude à dignidade da pessoa humana	Cr$ 4.130.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à fraude à fraude à solidariedade social	Cr$ 4.140.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à fraude à fraude à igualdade substancial	Cr$ 4.150.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à fraude à fraude à justiça contratual	Cr$ 4.160.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à fraude à fraude à equilíbrio econômico	Cr$ 4.170.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à fraude à fraude à comutatividade	Cr$ 4.180.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à fraude à fraude à aleatoriedade	Cr$ 4.190.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à fraude à fraude à gratuidade	Cr$ 4.200.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à fraude à fraude à onerosidade	Cr$ 4.210.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à fraude à fraude à bilateralidade	Cr$ 4.220.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à fraude à fraude à unilateralidade	Cr$ 4.230.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à fraude à fraude à plurilateralidade	Cr$ 4.240.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à fraude à fraude à consensualidade	Cr$ 4.250.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à fraude à fraude à formalidade	Cr$ 4.260.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à fraude à fraude à solenidade	Cr$ 4.270.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à fraude à fraude à informalidade	Cr$ 4.280.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à fraude à fraude à atipicidade	Cr$ 4.290.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à fraude à fraude à tipicidade	Cr$ 4.300.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à fraude à fraude à nominação	Cr$ 4.310.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à fraude à fraude à inominação	Cr$ 4.320.000,00
Títulos em fraude à fraude à fraude à fraude à fraude à mistura	Cr$ 4.330.000,00
Títulos em fraude

M. F. - T. N. — DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

CÓPIA FLS/ 12 - proc. 111 436/43

DM/SN/304.11/1943/Anexo n. 3

RELAÇÃO DOS IMÓVEIS DESAPROPRIADOS EM VIRTUDE DO DECRETO Nº 1775 DE 17 DE ABRIL DE 1939 E ADQUIRIDOS PELA UNIÃO FEDERAL.

Prédios		Data da contra-fé do mandado imissão de posse	Observações
Av. Marechal Floriano,	214	2 de setembro 1942	-
" " "	216/218	15 outubro 1943	
" " "	220	.....	Ainda não foi expedido mandado
" " "	222	18 de outubro 1943	
" " "	224	.....	Ainda não foi expedido mandado
" " "	226	.....	Ainda não foi expedido mandado.
Visconde da Gávea	18	15 de maio 1941	
" " "	20	20 " " 1941	
" " "	22	10 de junho 1941	
" " "	24	15 de maio 1941	
" " "	26/28	15 de maio 1941	
" " "	30/32	25 abril 1942	
" " "	34	15 setembro 1942	
" " "	38	8 " 1942	
" " "	44/46	30 abril 1941	
" " "	48/50	.....	Ainda não foi expedido mandado
" " "	54/56	26 abril 1941	
" " "	60/68	15 maio 1941	

Rio de Janeiro, em 5 de novembro de 1943

CONFERE:

(a) Ilza B. Lintz

chefe da Secção de mecanografia

CONFORME:

(a) A. Enari

chefe da Divisão do Material.

CONFERE COM O ORIGINAL

Secção de Cadastro e Registo, em 17 de janeiro de 1944.

Rio de Janeiro, 5 de Outubro de 1951

Ofício nº 1.234/51

Do Diretor do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal

Ao Sr. Inspetor Regional da 3ª Região

Assunto: Remessa de amostras de algodão

Tendo em vista o que foi resolvido na reunião realizada nesta Diretoria em 3 do corrente mês, com os Srs. Inspetores Regionais, sobre a remessa de amostras de algodão para o Laboratório Central, determino a V. S. que, a partir de 1º de novembro próximo, passe a remeter, mensalmente, 5 amostras de algodão em caroço, de cada uma das variedades cultivadas nessa região.

Essas amostras deverão ser colhidas em lavouras de produtores idôneos, que não tenham feito uso de inseticidas, e deverão ser remetidas, devidamente acondicionadas, em sacos de aniagem, com as seguintes indicações:

Variedade
Procedência
Nome do produtor
Data da colheita

Atenciosas saudações.

(a) Dr. Antônio Pereira de Queiroz
Diretor do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal

Ao Sr. Inspetor Regional da 3ª Região
Nesta

MINISTÉRIO DA FAZENDA

TESOURO NACIONAL

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

RIO DE JANEIRO, D. F.

9 fls (1C)

134

Sr. Luiz Fantinatt & Cia.
Av. Marechal Floriano, 214 - fundos.-

Pelo presente ficais intimado a comparecer a Secção de Cadastro e Registo (Av. Aparício Borges-Palácio da Fazenda, 5º andar, sala 517), nos dias úteis das 11 às 12 horas e das 16 às 17 horas e aos sábados das 9 às 12 horas, afim de regularizar a vossa situação como ocupante do próprio nacional sito na Av. Marechal Floriano, 214 fundos.-

Notifico-vos que deveis trazer o último recibo do pagamento de aluguel e que o prazo para vossa apresentação é de oito dias, a partir desta data.-

"Carimbo com os seguintes dizeres :
Diretoria do Domínio da União
Serviço Regional no Distrito Federal
Secção de Cadastro e Registo
Em 15 de XII de 1943
D.U.Campos
pelo CHEFE.

Proc. 111 436/43.

Confere com o original.
S.C.R. 17/1/44
D.U.Campos

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

RIO DE JANEIRO, D. F.

M. F. - T. N. - DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

Processo 125.259/43

Tendo sido enviado a êste Serviço, pelo Ministério das Relações Exteriores, a relação (fls. 7) de imóveis desapropriados para construção de sua nova séde, afim de ser procedida a cobrança de alugueres, intimamos, de ordem do sr. C.S.C. os inquilinos a efetuar o pagamento respectivo.

Os srs. Luiz Fontinatti & Cia., locatários da parte dos fundos do prédio da Avenida Marechal Floriano 214, tendo de pagar os alugueres dêsde 16 de setembro de 1942, entreram com o requerimento de fls. 2 em que pedem permissão para pagar a dívida em prestações mensais, acrescidas do aluguel corrente.

Apresentam como fiador a Casa Época Calçados Limitada, estabelecida no mesmo prédio.

De acordo com a data da contra-fé de intimação e o último recibo pago por êste inquilino ao antigo proprietário, apuramos a seguinte dívida, à razão de Cr$ 150,00 mensais:

Alugueres de 16 de setembro a dezembro 42	Cr$	525,00
" " janeiro a dezembro de 1943	Cr$	1.800,00
Total:	Cr$	2.325,00

Conforme consta na ralação de fls. 7, a renda do prédio da Avenida Marechal Floriano 214 é de Cr$ 19.200,00 anuais. Perfaz esta importância o aluguel pago pelos três moradores.

Casa Época de Calçados Ltda. (loja), José de Araújo Couto (sobrado) e Luiz Fantinatti & Cia. (fundos).

A Casa Época Calçados Ltd e o sr. José de Araujo Couto requereram pagar o débito em prestações - processos 125.257/43 e 125.255/43, respectivamente.

Êste processo deverá ser submetido à consideração do sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional e caso s. excia. resolva deferir o requerimento de fls. 2, o débito dos srs. Luiz Fantinatti & Cia. será pago com uma prestação de Cr$ 500,00 e dez de Cr$ 182,50.

Secção de Cadastro e Registo, em 18 de janeiro 1944.

Dolores Velôso de Campos

O predio de que se trata esta incluido entre os imoveis desapropriados e ainda não demolidos, destinados á área para a construcção da nova rede do Ministerio do Exterior.

2) A administração desses imoveis, até a sua demolição, ficam a cargo deste Serviço Regional, ex-vi do despacho do Exmo Sr. Presidente da Republica, exarado na exposição de motivos nº 1736, de 8 de Setembro do anno p.f., deste Ministerio.

3) Esta Secção, na execução da parte do despacho presidencial, concernente lhe competia,

Proc. 12559/43 11

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO

(12)

o cadastro dos locatarios, e o andamento da dívida de alugueres atrazados, num total de Cr.$ 372.763,00.

4) Dentre os locatarios em atrazo figura a firma Luiz Fontinatti & Cia que ocupa os fundos do predio, com uma dívida de Cr.$ 2.305,00 que, intimada, pede liquidá-la parceladamente.

5) Na legislação patrimonial não existe dispositivo que autorize o deferimento da pretensão da requerente.

6) Entretanto, pedidos semelhantes, têm sido deferidos mediante a aplicação do disposto na letra b, do art. 18, do decreto-24038, de 26 de Março de 1934, sujeitando-se os demandantes á assinatura de termo de responsabilidade, com a garantia de fiadores idoneos.

DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO
Serviço Regional no Distrito Federal
SECÇÃO DE CADASTRO E REGISTRO
Em 5 de 2 de 1944
F. [illegible]
CHEFE

De acordo. Á' vista do que se esclarece no parecer supra e o exposto no Final

PROCESSO - 125 259/43

da informação de fls. 10 e, em face do disposto na letra H, do art.º 18, do decreto n. 24036, de 26/3/34, o processo deve ir à deliberação do sr. diretor geral.

Em consideração do sr. diretor do Domínio.—

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL
Em 7 de fevereiro de 1944
CHEFE DO SERVIÇO

Ao Registro para os devidos fins.

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTO
12 de fevereiro de 1944
CHEFE DA DIVISÃO

O imóvel sito na Av. Marechal Floriano, nº 214, acha-se registado precariamente nesta Secção, sob o nº 1 182, não constando o valor do mesmo.

Juntamos adiante cópia do registo nº 1 182 e do contra-fé, referentes ao próprio em causa.

Devolva

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTO
SECÇÃO DE REGISTO
EM 17 DE 2 1944
CHEFE

12
ORA

RELAÇÕES EXTERIORES — DOMÍNIO DA UNIÃO — Nº 1 182

(13)

DISTRITO FEDERAL

PROCESSO	82 761/1 942
DENOMINAÇÃO	Prédio e terreno
SITUAÇÃO	Avenida Marechal Floriano nº 214
PROVENIÊNCIA DO DOMÍNIO	Desapropriação e imissão de posse mansa e pacífica proferida nos autos, pelo dr. José Caitano da Costa e Silva, Juiz da 2a. Vara da Fazenda Pública, do Distrito Federal, em 2 de Setembro de 1 942, contra Jeanne Article Ventura assistida pelo seu marido José Pereira Ventura.
DIMENSÕES	
CONFRONTAÇÕES	
Á R E A	
V A L O R	
APLICAÇÃO	Para ampliação do Palácio Itamarati, desapropriado em virtude do decreto-lei 1 775, de 17 de Novembro de 939
PLANTA	
PASTA	401

Secção de Registo, em 19/10/1 942
a) E. Paiva Silva - aux. esc. cl. 13

Datilografei a presente cópia em 16 de Fevereiro de 1 944

DIARIO OFICIAL

Processo n. 8c 761/942

Ficha 1 182
Pasta 401

13
0182

M. F. - T. N. - DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

M/SN/304/11/1 942/Anexo único.

CÓPIA DE CÓPIA: -

CONTRA-FÉ

Mandado de imissão de Posse, na forma abaixo: Passado a favor da Uniso Federal. O DOUTOR JOSÉ CAETANO DA COSTA E SILVA, Juiz da Segunda Vara da Fazenda Pública, do Distrito Federal, etc., MANDO a qualquer dos Oficiais de Justiça deste Juizo que, sendo-lhe este apresentado, indo por mim assinado, em seu cumprimento e a requerimento da UNIÃO FEDERAL, imita a esta na posse mansa e pacifica do imóvel sito è Avenida Marechal Floriano, numero duzentos e quatorze, desapropriado pela União Federal a Jeanne Article Venture, assistida de seu marido - José Pereira Venture. O que cumpre, na forma e sob as penas da lei, scientificando aos ocupantes e dando de tudo ciência ao Doutor Primeiro Procurador da República. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos dois de Setembro de 1 942. Eu, Julio Victor Rebello escreven[illegible] furmentado o escrevi. E eu, Pedro Sá, Escrivão, o subscrev[illegible] da Costa e Silva. Auto de Imissão de Pos[illegible] 1 942, nests cidade do Ri[illegible] eno n. 214, on[illegible] sinad[illegible]

O referido é verdade e dou fé. Rio, 2/9/42 - O Oficial do Juizo - a) Oldemar P. F. Moredo .----------

Confere: a) Hilda Blasi - Conforme: a) Alfredo Folzin - Chefe da Divisão do Material.----------

Datilografei o presente cópia em 17 de outubro de 1 942. a) Maria da Gloria U. de França - aux. esc. 13.----------

Carimbo: Diretoria do Domínio da União - Divisão de Cadastro e Regis - to - Secção de Registo - Em 19 de 10 de 1 942 - a) Eugenio Graça -Chefe

Datilografei o presente cópia em 16 de Fevereiro de 1 944.

Jacinto Mendonça

Aux. esc. ref. VIII

aos 2

de Janeiro e a Avenida

de fomos vindos nós oficiais de Jus

os e sendo ahi depois de preenchidas as form

imitimos a União Federal representada nest sto D

de Saint-Brisson Marques na posse mansa e pacific

to a Avenida Marechal Floriano 214 e desapropriad

nião Federal a Jeanne Article Ventura assistida d

sé Pereira Venture. E para constar lavrei este au

mim assinado pela imitida e pelo oficial compenhe

este escrevi e assino. Oldemar P. F. Morsdo. Nada

nhe em o mandado e auto de onde extrahi a presente

so. Int. cl. "E"

125259/43

14
Ora

(15)

Encaminhe-se o presente processo ao Serviço de Contabilidade para os fins convenientes.

Rio de Janeiro

DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTRO

26 de Janeiro de 1944

CHEFE DE DIVISÃO

Luiz Fontinatti & Cia, estabelecidos nos fundos do prédio situado na Avenida Marechal Floriano n. 214, desapropriado para construção da nova séde do Ministério das Relações Exteriores, requer pagamento da dívida de alugueis em atraso em prestações.

Conforme se verifica do despacho de fls 11, a importância devida de alugueis em atraso pela firma em questão, monta em cr$ 2.325,00, informando o mesmo, que pedidos idênticos têm sido deferidos mediante a aplicação do disposto na letra h, do art. 18, do decreto n. 24.036 de 26 de março de 1934, submetendo-se o locatário á assinatura de termo de responsabilidade, garantida por fiadores idoneos.

Assim, opino pelo encaminhamento do processo á consideração de sua Excelência o Senhor Diretor geral da Fazenda Nacional.

Serviço de Contabilidade, em 23/5/44

Alvaro Fontainha

Ao Contro
D. G. Fazenda de 18

De acôrdo.
Encaminho o processo à consideração de Sua Excelência o Senhor Diretor Geral da Fazenda Nacional.

Diretoria do Domínio da União
Em 29 de março de 1944
Ulysses de Barros
DIRETOR

✓

Autorizo o parcelamento da dívida em onze prestações mensais, sendo a primeira de cr$ 500,00 e as restantes de cr$ 182,50 (fls. 10), devendo o requerente assinar têrmo de compromisso da dívida, com fiador idôneo.
2) Restitua-se à D. D. U.
D. G., 6/4/44.

PUBLICADO
10/4/944
A. Q. S.

Recebido pelo P. D. D. U. em 12-4-44
Aurelina Pedrosa Borges
Aux. G.

Ao Serviço de Contabilidade.
13/4/44 Ulysses de Barros

×

Em se tratando de imóvel situado nesta Capital, afumo pelo encaminhamento do presente processo, ao Serviço Regional no Distrito Federal, para os devidos fins. Serviço de Contabilidade, 17/4/44.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO

125 259/43

15

(16)

Encaminhe-se ao S. R. no Distrito Federal.
Serv. Cont. 18/4/1944 -
Themistocles Bdeb arvalho
chefe

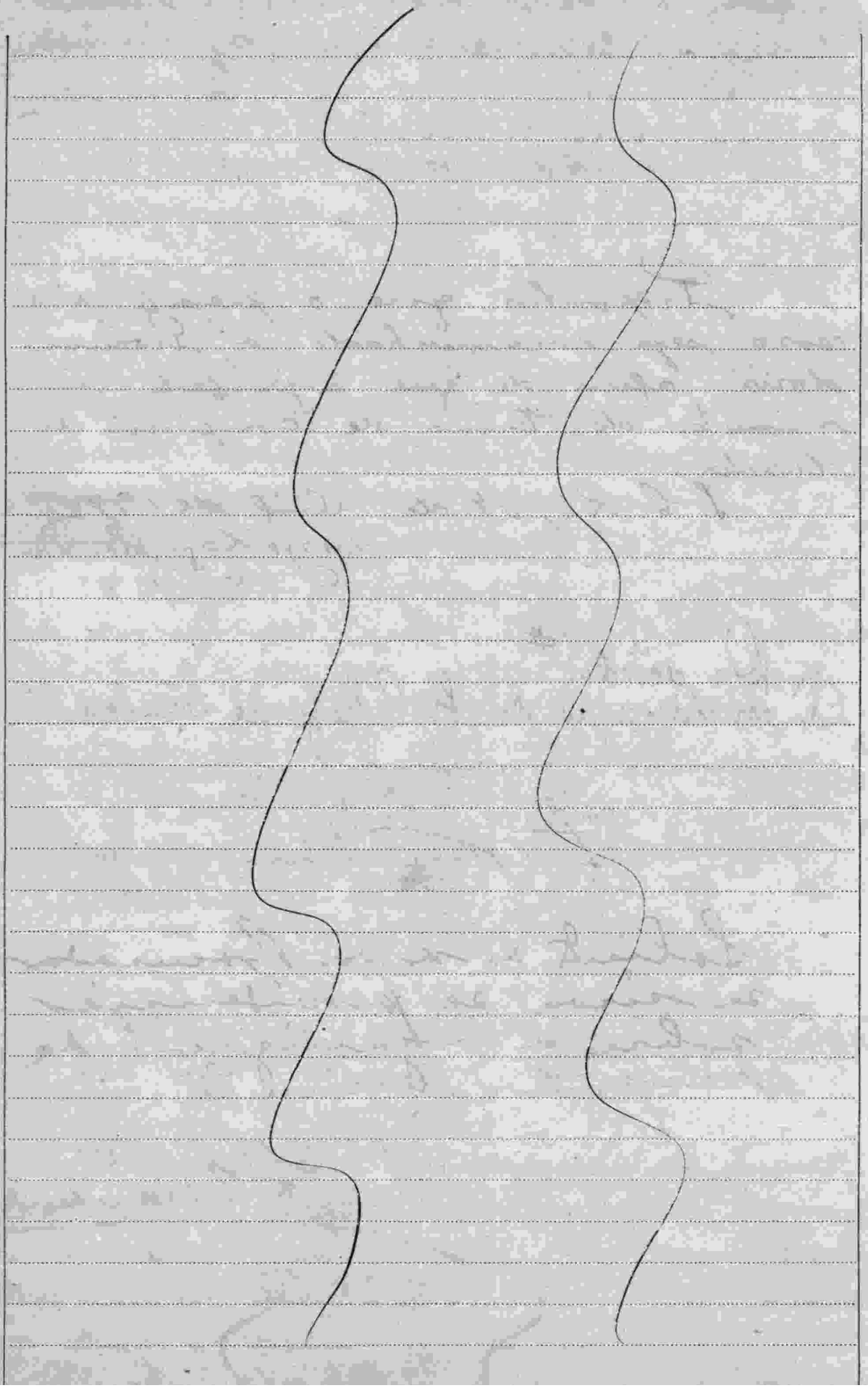
Proponho que o presente processo seja encaminhado à Procuradoria afim de que seja feita a minuta do termo de confissão de dívida.
S. C. R., 24 de abril de 1944
Jorge Lage Barreto
Escrit° E'

De acôrdo. #
À consideração do Sr. Chefe do Serviço

DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO
Serviço Regional no Distrito Federal
SECÇÃO DE CADASTRO E REGISTRO
Em 25 de abril de 1944
CHEFE

Solicita do Sr. Dr. Procurador se sirva de providenciar sobre a organização da respectiva minuta. —

DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO
SERVIÇO REGIONAL
Em 26 Abril 44
CHEFE DO SERVIÇO



16
6. Albuquerque

(17)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

Proc. N. 125.259/43

Junto adeante em fls. 17 a 18, a minuta que organizei para o termo de confissão de dívida de que se trata.

Todavia, entendo, que se deverá exigir dos termos os devedores e fiadores:

Primeiramente, que exibam o contrato social da firma fiadora, afim de se verificar se pelo mesmo não está a firma, proibida de assumir tal compromisso.

E, tambem, por dizer o despacho do Sr. Dr. Diretor Geral, com fiador idôneo, é de se lembrar que se faça uma sindicância a respeito da idoneidade da firma apresentada como fiadora.

Com estas precauções poderá ser lavrada a confissão de dívida nos termos da minuta de fls.

Procuradoria da D. D. U. em 4-5-44

A. Costa Albuquerque Filho,
Assist. Jur.º XVIII.

DIRETORIA
Em ___ de

DE ACÔRDO.

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA U..IO

PROCURADORIA

Em 4 de maio de 1944

(Agripino Veado)
Procurador

JB/

17
E. Marques
(R)

M.F.-T.N. — DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

M I N U T A

T Ê R M O de confissão de dívida relativa a alugueres do próprio nacional situado nos fundos do prédio n. 214 da Avenida Marechal Floriano, neste Distrito Federal, que fazem LUIZ FANTINATTI & CIA., como devedores e CASA EPOCA CALÇADOS LTDA. como fiadores e principais pagadores com a UNIÃO como credora, na forma abaixo de acôrdo com o processo n. 125 259 de 1943.....

A O S..... dias do mês de..... do ano de 1944, no Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União, no Distrito Federal, compareceram, de um lado, o sr. dr. Luiz Fantinatti & Cia representado pelo seu sócio F.F.F. (nacionalidade, estado civil, profissão e residência) sócio, gerente ou representante de LUIZ FANTINATTI & CIA., estabelecidos nos fundos do prédio n. 214 da Avenida Marechal Floriano, neste Distrito Federal, como devedores, e a "Casa Epoca Calçados Limitada", representada pelo seu sócio F.F.F. (nacionalidade, estado civil, profissão e residência) gerente da CASA EPOCA CALÇADOS LTDA. estabelecida no mesmo local, prédio n. 214 da Avenida Marechal Floriano e ainda no n. 174 da mesma avenida, neste Distrito Federal, como fiadora e principais pagadora, e do outro lado, de acôrdo com as disposições legais vigentes, o sr. dr. AFFONSO CELSO MARCHAND, Chefe do Serviço Regional no Distrito Federal, presentes, tambem, as duas testemunhas, de mim conhecidas e nomeadas no final do presente têrmo. E perante as mesmas testemunhas declararam os primeiros contratantes: PRIMEIRO - que se confessam devedores da Fazenda Nacional da importância de dois mil trezentos e vinte e cinco cruzeiros (Cr$ 2.325,00), dívida esta proveniente de alugueres atrasados do próprio nacional onde está estabelecida a firma devedora, relativos tais alugueres, ao período que vai de 16 de setembro de 1942 a dezembro de 1943, na importância total já acima referida; SEGUNDO - que confessando-se devedores daquela importância

18
6 Abril
(9)

e propondo o pagamento de tal debito parceladamente, apresentam desde logo como seus fiadores e principais pagadores a segunda firma acima citada, que, como co-obrigados, responsaveis solidários tambem assinam o presente têrmo de confissão de dívida, tudo conforme ao despacho de 6 de abril corrente, do sr. dr. Diretor Geral da Fazenda Nacional, exarado às fls. 14 verso do processo protocolado no Tesouro Nacional sob o n. 125 259 de 1943; TERCEIRO - que ambos os responsaveis se comprometem ao pagamento na forma estabelicida pelo despacho acima referido, isto é, em onze parcelas mensais, sendo a primeira de quinhentos cruzeiros (Cr$ 500,00) e as restantes de cento e oitenta e dois cruzeiros e cincoenta centavos (Cr$ 182,50), e a começar tudo do proximo dia 1º de junho; que a impontualidade no pagamento de dois meses consecutivos acarretará o vencimento imediato das demais prestações, rescisão do contrato e o despejo imediato, acrescida a dívida de 20% sôbre o seu valôr, no caso de cobrança judicial. Pelas partes contratantes foi dito que aceitavam o presente têrmo de confissão de dívida, com as obrigações que nele se contem, pelo que para constar, mandou o mesmo Chefe do Serviço Regional lavrar este têrmo, conforme o seu despacho de 26 de abril corrente, exarado às fls. 15, do processo mencionado n. 125 259 de 1943, o qual, sendo lido e achado em tudo conforme, é assinado por êles devedores e fiadores e pelo sr. dr. Chefe do Serviço Regional no Distrito Federal, por duas testemunhas presentes a todo o ato. O sêlo proporcional devido é pago na importância de vinte e quatro cruzeiros (Cr$ 24,00) + 0,20, conforme as disposições legais vigentes. E eu.....escreví o presente têrmo de confissão de dívida. Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União, aos.....de.....de 1944.

PROCURADORIA DA D.D.U., em 4 de maio de 1944

De acordo, observados os emen-
dos de meu despacho lavrado
feito na minuta.

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

PROCURADORIA

Em 4 de maio de 1944

(Agripino Veado)
Procurador

19
C. Marques

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

Proc. nº 125.259/43

Submetto à minuta de fls. 17 a 18, que subscrevo, à approvação do sr. dr. Chefe do Serviço Regional desta Diretoria, no Distrito Federal, e para os demais fins legaes.

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
PROCURADORIA
Em 4 de Maio de 1944.
(Agripino Veado)
Procurador

Rec. 10/5/44.
J.L.B.

Conferi a minuta de fls. 17 e 18. Assim, proponho que a mesma seja approvada pelo sr. Chefe do Serviço Regional.

S. L. R., 11 de maio de 1944
José Lage Pereira
Escrit.º E.

Proponho a approvação da minuta de fls.
À consideração do Sr. Chefe do Serviço.

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
Serviço Regional no Distrito Federal
SECÇÃO DE CADASTRO E REGISTRO
Em 12 de Maio de 1944
CHEFE

Approvo a minuta do Termo

de confissão de dívida relativa a alugueres do próprio nacional situado nos fundos do prédio n. 214 da Avenida Marechal Floriano, neste Distrito Federal, que fazem Luiz Fontinatti e Cia. Ltda. devedores e Casa Epóca Calçados Ltda. como fiadores e principais pagadores com a União credora, de acordo com o Processo n. 125.259 de 1943. — 2. À S.L.R. para os fins devidos fins. —

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
SERVIÇO PATRIMONIAL DA UNIÃO
Em 13 Maio 44
CHEFE DO SERVIÇO

Junto a fls. 20, o memorandum nº 130 em que convidei os sr. Luiz Fontinatti a comparecerem a esta Secção afim de combinarem o dia e hora que os mesmos devem assinar o termo de confissão de dívida.

S.C.R., 18 de maio de 1944.

José Lage Teixeira
Escriturário

20

228

(21)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

TESOURO NACIONAL

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

RIO DE JANEIRO, D. F

130

Srs. Luiz Fontinatti & Cia.
Av.Marechal Floriano, 214 - fundos - NESTA

Pelo presente ficais convidado a comparecer a esta Secção (Av.Aparício Borges - Palácio do Ministério da Fazenda - 5º andar - sala 517), afim de combinar o dia e a hora em que deveis assinar o termo de confissão de dívida referente ao imóvel supra citado.

Outrossim, notifico-vos que, deveis trazer a importância de Cr$24,00 em estampilhas federais e um sêlo de Educação e Saúde de Cr$0,20.-

DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO
Serviço Regional no Distrito Federal
SECÇÃO DE CADASTRO E REGISTRO
Em 18 5 de 1944
W. Campos
pelo CHEFE

ДОКАЗАТЕЛЬСТВО ОБЩЕСТВЕННОЙ
ЗАЩИТЫ ОТ ОРУЖИЯ МАССОВОГО УНИЧТОЖЕНИЯ

ВЕРНО: ОРИГИНАЛ

21
22

L.º 1 - fls. 5 a 7verso.-

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA, relativa a alugueres do próprio nacional situado nos fundos do prédio n. 214 da Avenida Marechal Floriano, neste Distrito Federal, que fazem Luiz Fantinatti & Cia., como devedores e Casa Época Calçados Ltda. como fiadores e principais pagadores com a União como devedora, digo, com a União como credora, na forma abaixo e de acôrdo com o processo n.125 259 de 1 943.

Aos seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e quarenta e quatro, no Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União no Distrito Federal, compareceram, de um lado, os srs. Luiz Fantinatti & Cia., representados por seu sócio Luiz Fantinatti, brasileiro, casado e residente à rua Campos Salés número 111 casa III, estabelecidos nos fundos do prédio n. 214 da Avenida Marechal Floriano, neste Distrito Federal, como devedores e a Casa Época Calçados Ltda., representada pelo seu sócio Manoel da Silveira Paim Junior, brasileiro, casado, negociante e residente à rua Barão de Bom Retiro n. 817, estabelecida no mesmo local, prédio n. 214 da Avenida Marechal Floriano e ainda no n. 174 da mesma avenida, neste Distrito Federal, como fiadora e principal pagadora, e do outro lado, de acôrdo com as disposições legais vigentes, o sr. dr. Affonso Celso Marchand, chefe do Serviço Regional no Distrito Federal, presentes tambem, as duas testemunhas de mim conhecidas e nomeadas no final do presente termo. E, perante as mesmas testemunhas, declararam os primeiros contratantes : PRIMEIRO - que se confessam devedores da Fazenda Nacional da importância de dois mil trezentos e vinte e cinco cruzeiros ------- (Cr$2.325,00), dívida esta proveniente de alugueis atrasados do próprio nacional onde está estabelecida a firma devedora, relativos tais

22
220

(83)

dezembro de 1 943, na importância total de já acima referida; SEGUNDO - que confessando-se devedores daquela importância e propondo o pagamento de tal débito parceladamente, apresentam desde logo como seus fiadores e principais pagadores, a segunda firma acima citada que, como co-obrigados, responsáveis solidários, tambem assinam o presente termo de confissão de dívida, tudo conforme o despacho de 6 de abril corrente, do sr. dr. Diretor da Fazenda Nacional, exarado às folhas 14 verso do processo protocolado no Tesouro Nacional sob o n.125 259 de 1 943; TERCEIRO - que ambos os responsáveis se comprometem ao pagamento na forma estabelecida pelo despacho acima referido, isto é, em onze parcelas mensais, sendo a primeira de quinhentos cruzeiros (500,00) e as restantes de cento e oitenta e dois cruzeiros e cinco-enta centavos (Cr$182,50), e a começar tudo do dia primeiro de junho corrente; que a impontualidade no pagamento de dois meses consecutivos, acarretará o vencimento imediato das demais prestações, rescisão do contrato e o despejo imediato, acrescida a dívida de 20% sôbre o seu valôr, no caso de cobrença judicial. Ainda pelas partes contratantes foi dito que, aceitavam o presente termo de confissão de dívida, com as obrigações que nêle se contêm, pelo que para constar, mandou o mesmo chefe do Serviço Regional lavrar êste têrmo, conforme o seu despacho de 26 de abril corrente, exarado às fls. 15 do processo mencionado n. 125 259 de 1 943, o qual sendo lido e achado conforme, é assinado por êles devedores e fiadores e pelo sr. chefe do Serviço Regional no Distrito Federal e por duas testemunhas presentes a todo êto. O sêlo proporcional devido é pago na importância de vinte e quatro cruzeiros (Cr$24,00) e mais a taxa de Educação e Saúde de vinte centavos (Cr$0,20), conforme as disposições legais vigentes. E eu, Jorge Lage Peixoto, escriturário classe "E" do Q.P.do Ministério da Fazenda escrevi o presente termo de confissão de dívida. Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União aos 6 de junho de 1 944.- Inutilizando três estampilhas federais no valôr total de vinte e quatro cruzeiros (Cr$24,00) e um sêlo de E.e Saúde de vinte centavos (Cr$0,20) : Rio de Janeiro, 6 de Junho de 1 944 (a.) Affonso Celso Marchand - 6/6/1 944.- (aa.) Luiz Pantinatti - Manoel da Silveira Paim Junior - Testemunhas : aa. Athayde Gonçalves Moura e Joffre da Silva Cetaúro.-.-

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO

Proc. 125-259/43.-

23
24
24

O sr. Luiz Fantinatti sócio representante da firma Luiz Fantinatti & Cia., compareceu a esta Secção apresentando o contrato social da referida firma (contrato n. 136/115 registado no D. N. I. C.) e apresentou também referências quanto ao seu fiado.

L. C. R., 2 de junho de 1944

Jorge Lage

Termo de confissão de dívida lavrado no livro n. 1 fls. 5 a 7 verso e cuja cópia junto às fls. 21 e 22 do presente processo.

L. C. R., 6 de junho de 1944

Jorge Lage

— x —

Aberto titulo a fl. 481 do Lº II de C/C.

Aguarde o processo até a terminação da dívida.

DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO
Serviço Regional no Distrito Federal
SECÇÃO DE CADASTRO E REGISTRO
Em 16 de junho de 1944

CHEFE

O presente processo está findo. Assim vai pelo seu arquivamento.

Delegacia do S. P. U. no D. F.
JORGE LAGE PEIXOTO
Escriturario "E" do Q. P. M. Fazenda

Em tempo:

O sr. Luiz Fantinatti vem pagando regularmente a sua dívida

Delegacia do S. P. U. no D. F.
JORGE LAGE PEIXOTO
Escriturario "E" do Q. P. M. Fazenda

Extraia-se do arquivamento do presente, prazendo que o mesmo seja encaminhado à D. E. do S. P. U. à consideração do sr. Chefe da Delegacia.

Delegacia do S. P. U. no D. F.
S. Cb. 11 de 11 de 1944
ARNALDO FE PINTO
ESCRIVÃO CLASSE 26

Respondendo pelo expediente

— Dado o tempo decorrido e tendo em vista a data do início do pagamento da dívida de que se trata, diga novamente a S. Cb. —

Delegacia do S. P. U. no D. F.
S. Cb. 22 de V de 1945
URIUS CORDEIRO
CHEFE

O sr.

Proc. 12529/43

24

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO

(25)

O Sr. Luiz Fantinat & Cia. já pagou tôda a sua dívida, conforme consta do c/c. II - pag. 481. O imóvel sito na Av. Marechal Floriano n. 214 foi desocupado em 20/10/44, tendo o Sr. Fantinat pago pelo conhecimento n. 3720 de 13/4/45, a última prestação de sua dívida.

Delegacia do S. P. U. no D. F.
S. Cb. 28 de [illegible] de 194[illegible]
JORGE LACE PEIXOTO
Escriturario "E" do Q. P. M. Fazenda

x x

Proponho a remessa do presente à D. F. do S. P. U. à consideração do Sr. Chefe da Delegacia.

Delegacia do S. P. U. no D. F.
S. Cb. 29 de [illegible] de 194[illegible]
ARNALDO FE PINTO
ESCRIVÃO CLASSE 2ª

Chefe Substituto

— À D. F. do S. P. U. —

Delegacia do S. P. U. no D. F.
31 de [illegible] de 194[illegible]
URIUS CORDEIRO
CHEFE

125.259/43

Encaminhe-se o processo à S.C. - D.E., por ter sido entregue àquela Seção a ficha de contrôle da arrecadação.

S. C. - D. E. 8 / 5 / 1945
Luiz de C. Cunha
GAST... JUNHA

Sugiro a restituição do processo à Delegacia do S.P.U. no Distrito Federal, para que se digne de juntar a conta corrente do devedor de que se trata.

S. C. - D. E. 16 / 5 / 1945
RAUL FONTES COTIA
CHEFE

IC

Restitua-se, na forma proposta, à Delegacia do S.P.U. no Distrito Federal.

D.E. - S.P.U., 17 / 5 / 1945
ADHEMAR BARBOSA DE ALMEIDA PORTUGAL
DIRETOR

Do Livro 11, fl. 481, consta último pagamento efetuado a 13-4-45 e a seguinte anotação: "Amortização final da dívida, conforme guia n. 1561 e conhecimento n. 3720.
S. Cb - Em 23-4-46
Ana Josefina dos Reis
Ana Josefina dos Reis
Of. Adm. H-Q.P.

Ao Sr. Milton Carilho de Macêdo, para juntar uma cópia da conta corrente do locatário em aprêço.
S. a Sb, em 24 de abril de 1946
Laiz Pereira Brito.
LAIZ DE MOURA BRITTO.

Processo nº 125.259/43. fls. - 21 -

(16)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Extrato da Conta Corrente de Luiz Fontimatti & cia, ao livro II - fls. 481;

Data	Histórico	Debito	Credito
29-Março-1944	aluguel de 16-9-42 a 31-12-43	2.325,00	
	" do corrente exercicio	1.800.00	
2-Junho	" de Janeiro c/amort de divida-G1788		650.00
11-Julho	" fev. c/amort. 3780		332.50
10-agosto	" março c/amort. 4376		332.50
20-setembro	" abril c/amort. 4.953		332.50
10-outubro	" maio c/amort. 2.994		332.50
9-novembro	" junho c/amort. 2.992		332.50
7-dezembro	" julho c/amort. 3.607		332.50
30-dezembro	extorno dos alugueis de 21-x-44 a dezembro do mesmo ano (nota acima)		350.00
	Saldo devedor (alugueis de agosto 44 a 20-x-44		400.00
	idem idem (divida anterior que vinha amortizando)		730.00
		4.125.00	4.125.00
1945			
3-Janeiro	alugueis de agosto de 1944 a 20-x-44	400.00	
	Divida anterior ao exercicio de 1944 (Saldo)	730.00	
8-Janeiro	aluguel de agosto 44 c/amort.		
8-fev.	Conhecimento 4.285		332.50
12-março	aluguel de set. c/amort. G.630 e 1284		332.50
13-abril	" 20 dias outubro e amort. G.2274		282.50
	amort. final da divida-3720		182.50
		1.130.00	1.130.00

Secção de Cobrança

em - 7 - de - Maio - de - 1946.

Nilton Carrilho Macedo

aux. de escrita X -

NILTON CARRILHO MACEDO.

Em branco

7-5-46.

ch.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Processo nº 125.259/43 - Vol. - 26.

(27)

Às fls. - 25, anexei o extrato da Conta Corrente da Louis. Fontinatti & Cia.

Compulsando a verificando documento, a Cia Louis Fontinatti, tinha um debito para com a União de Cr$ 2.325.00 (dois mil trezentos e vinte e cinco cruzeiros) haja visto o "Termo de confissão de divida" as fls - 21 -.

Assim foi cumprido o pagamento, ficando a referida Companhia livre de suas obrigações, para com a União. Portanto, o presente processo chegou ao seu término, podendo o mesmo ser arquivado.

À consideração do Srº Chefe da Secção de Cobrança.

Secção de Cobrança
Rio, 10 de Maio 1946

Nilton Carrilho Macedo
aux. 2º Ato X. mat. 189.000
NILTON CARRILHO MACEDO

---x---

Proponho seja o processo restituido à D.E. do S.P.U.

Delegacia do S. P. U. no D. F.
Em 18 de 5 de 1946
DOLORES UCHÔA DE CAMPOS
CHEFE

À D.E do S.P.U.

Delegacia do S. P. U. no D. F.
Em 21 de 5 de 1946

125.259-43

À S. C. - D E -

D.E.-S.P.U. 5 / 7 / 1946
GASTÃO DE CASTRO CUNHA
SUBSTITUTO DO DIRETOR

Tendo sido feitas as devidas anotações na ficha de Contrôle de arrecadação entregue pela S.I., sugiro a restituição do processo à Delegacia do S.P.U. no Distrito Federal.

S.C. - D.E., 6 -7-46

(JOSÉ DIÉGUES PEREIRA)
Contador cl. "H" Int..

De acôrdo. À consideração do Sr. Diretor da D.E.

S. C. D. E. 9 / 7 / 1946
ARISTEU BULHÕES
Chefe

Restitua-se o processo à Delegacia do S.P.U. no Distrito Federal.

D.E.-S.P.U. 9 / 7 / 1946
GASTÃO DE CASTRO CUNHA
SUBSTITUTO DO DIRETOR

RMP

— x —

O processo está findo. Por isso, parece-me que pode ser arquivado. À consideração do Sr. Chefe da Delegacia.

Delegacia do S. P. U. no D. F.
S. C., 11 de 7 de 1946
DOLORES UCHOA DE CAMPOS
CHEFE

125.259/43

17
2

(28)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO

Registre-se.

Delegacia do S. P. U. no D. F.
Em 23 de 1943
NILSON DE CARVALHO REZENDE
CHEFE